	~
	ц
	ά
	5
	ă
	Ź
	۲,
	α
	ቭ
	ř
	C
	ц
	끘
	2
റ	2
MELL	Ċ
	α
Æ	4
2	Ü
DE	α
Δ	d
0	Č
Ĭ	7
\Box	Ċ
Щ	片
Ö	۵
O	₫
	:
兴	۶
\subseteq	÷
5	٠
2	C
2	C
0	9
~	5
◂	5
≸	Ę,
ĪΑ	info
oor MA	o info
por MA	do a info
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ada a info
ente por MA	inada a info
nente por MA	//snede e informe o código: AA2ECADO-B65AB218-5EEC7E18-74897BEA
almente por MA	hr/enada a info
talm	v hr/enada a info
talm	informable a infor
talm	on hr/enada a info
talm	n dov hr/
talm	to the am any hr/enada a info
talm	n dov hr/
talm	ulta top am gov br/
talm	ulta top am gov br/
talm	ulta top am gov br/
talm	ulta top am gov br/
talm	ulta top am gov br/
talm	ulta top am gov br/
talm	ulta top am gov br/
talm	ulta top am gov br/
talm	ulta top am gov br/
talm	ulta top am gov br/
talm	ulta top am gov br/
Este documento foi assinado digitalmente por MA	ulta top am gov br/
talm	ulta top am gov br/
talm	ulta top am gov br/
talm	ulta top am gov br/
talm	ulta top am gov br/
talm	ulta top am gov br/
talm	n dov hr/

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº448/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11361/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira FAPENV.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Júlio Chagas de Pinto Mattos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 786/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – FAPENV. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos, Gestor do Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira FAPENV, no curso do exercício de 2018, com aplicação de multa e recomendações à origem.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos, no valor de R\$1.706,80 (hum mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "c", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento

	ΕZ
	R
	. CÓGIGO: AA2ECADO-B65AB218-5FEC7F18-74897BE2
	7
	ά
	Ļ
	Ċ
	Ц
	2,2
9	5
\exists	ď
E MELLO.	35/
Щ	ď
0	ċ
¥	Ž
ᆸ	й
Ö	۵
\Box	۷
円	5
ž	څ
₹	Č
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	de e informe o
$\tilde{\mathbb{Z}}$	2
₹	ځ
_	ב.
ă	٥
ıte	٩
ē	<u>آ</u>
늄	ء
gi	Š
ā	2
쩣	ā
ij.	ç
assinado	φ
<u>.</u>	7
ō	ç
넕	2
Ĕ	÷
õ	2
ಕ	ij
Este documento	c
ш	ď
	ď
	ď
	e eionêralor
	ŷ
	ē
	c
	-

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº448/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação.
- 10.4. Recomendar ao Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos, gestor do Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira FAPENV que encaminhe assim que finalizada a avaliação atuarial inicial de cada balanço, conforme art. 1°, I, da Lei 9.717/98 e que nas próximas prestações de contas enumere o processo administrativo, contendo a respectiva autorização, indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, conforme art.38, caput. da Lei 8.666/93.
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos da decisão.
- 10.6. Arquivar o processo após cumpridas as determinações.
- 11- Ata: 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Maio de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral